



## *Câmara Municipal de Queluz*

**CONTRATO n° 03/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 03/2017**

Data do ajuste: 30/01/2017

Contratada: LIMA & JUNIOR INFORMÁTICA LTDA - ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção do site oficial da Câmara Municipal de Queluz, fornecimento de servidor para hospedagem do site oficial, transmissão das sessões ordinárias e extraordinárias via internet, assessoria e suporte técnico.

Vigência: 01/02/2017 a 31/12/2017

Valor Total: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.**  
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

**CONTRATO N.º 03/2017**

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ** e a empresa **LIMA & JUNIOR INFORMATICA LTDA - ME**, para reestruturação e manutenção do site oficial da Câmara Municipal de Queluz, fornecimento de servidor para hospedagem do site da Câmara de Queluz, transmissões das sessões ordinárias e extraordinárias via internet, assessoria e suporte técnico.

Na secretaria da Câmara, situada à Praça Joaquim Pereira s/nº - centro, Queluz/SP, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.772.145/0001-73, neste ato representada por seu Presidente Sr. **CARLOS MATEUS GOMES GARCES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF 256.839.068-90, de ora em diante designado **CONTRATANTE** e **GESTOR DO CONTRATO**, e de outro lado a empresa **LIMA & JUNIOR INFORMATICA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Arcanjo

Praça Joaquim Pereira, s/nº  
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.**  
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

Banhara, n.º. 703, bairro Jardim Santana, Tremembé-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º. 122780440001-67, neste ato representado mediante instrumento público pelo Sr. **ELICEU MACHADO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º. 285.449.31847, RG n.º. 30755257, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com as normas emanadas das Leis Federais n.º 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e com as seguintes cláusulas:

## **I – DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para reestruturação e manutenção do site oficial da Câmara Municipal de Queluz, fornecimento de servidor para hospedagem do site da Câmara de Queluz, transmissões das sessões ordinárias e extraordinárias via internet, assessoria e suporte técnico. Tudo conforme as especificações constantes do processo de dispensa de licitação n.º. 03/2017.

## **II- DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 – O contrato possui o valor global de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). O pagamento será realizado em 11 parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2.2 - A Câmara efetuará o pagamento em até dias 30 (trinta) corridos após o recebimento da nota fiscal eletrônica pelo e-mail, através de depósito em conta, desde que a respectiva fatura seja entregue com pelo menos 02 (dois) dias úteis de

Praça Joaquim Pereira, s/nº  
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.**  
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

antecedência e tenha sido devidamente atestado a prestação do serviço pelo órgão competente.

2.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

### III- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA será a única responsável pela prestação do serviço, informar a CONTRATANTE com antecedência sobre as interrupções necessárias, sendo que neste caso a CONTRATADA deverá manter a prestação de serviço com qualidade idêntica ao contratado. Será ainda responsável por danos ou prejuízos causados a terceiros por dolo, imperícia ou negligência, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer despesa pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou de trânsito.

3.2 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo material necessário à prestação e manutenção dos serviços técnicos, bem como pelos profissionais contratados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

3.3 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

Praça Joaquim Pereira, s/nº  
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.**  
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

#### **IV- DAS PENALIDADES**

4.1 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

4.2 - Havendo atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado e justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

4.3 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.4 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente;

4.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

#### **V- PRAZO DE VALIDADE**

5.1 - O presente contrato terá início no dia 01 de Fevereiro de 2017, vencendo-se em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério da

Praça Joaquim Pereira, s/nº  
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

CONTRATANTE, ou da CONTRATADA se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado e justificado.

### **VI- DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização por parte da CONTRATANTE durante a duração do serviço.

### **VII- DA GARANTIA**

7.1 - Durante a vigência do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a manter a qualidade do serviço prestado, proceder a quaisquer reparos ou alterações no serviço prestado necessários a perfeita execução do contrato.

### **VIII- DA RESCISÃO**

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78. no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, com redação modificada pela Lei n.º 9.854/99;

### **X- DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO**

As partes indicam seus representantes, que também serão os responsáveis pela gestão deste contrato e por toda a comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que será por escrito.

Praça Joaquim Pereira, s/nº  
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.**

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

- a) Contratante: CARLOS MATEUS GOMES GARCES, já qualificado.
- b) Contratada: ELICEU MACHADO DE LIMA, já qualificado.

**XI- FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Queluz-SP, para dirimir as questões divergentes relativas a este contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam a CONTRATANTE, a CONTRATADA e duas testemunhas, em 02(duas) vias de mesmo teor.

Queluz, 30 de Janeiro de 2017.

**Câmara Municipal de Queluz**

Carlos Mateus Gomes Garces

Contratante

**LIMA & JUNIOR INFORMATICA LTDA - ME**

Eliceu Machado de Lima

Contratada

Testemunhas:

1. Adriana Grasiela Soares Raimundo Rodrigues  
RG: 44.366.595-3

2. Carla Maíra Aparecida  
RG: 30.608.431-24

Praça Joaquim Pereira, s/nº  
Queluz-SP – CEP. 12.800-000

**Tito Lívio A. Mollica**  
Procurador



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ

**CONTRATADA:** LIMA & JUNIOR INFORMATICA LTDA - ME

**CONTRATO:**

**OBJETO:** REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ, TRANSMISSÕES DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS VI INTERNET, ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido, processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com, o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1933, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Queluz, 30 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Queluz

Carlos Mateus Gomes Garcez

Presidente da Câmara  
Contratante

Lima & Junior Informática LTDA – ME  
Elizeu Machado de Lima

Proprietário  
Contratada